





CONTRATO nº. 278/2019

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 037/2019, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19974/2019

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 1201.2181.44905200.29

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.985.686/0001-12, com sede na Rua Dois de Março, S/N, Casa, Térreo, Centro, Cairu/BA, CEP: 45.420-000, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Roteadores e Aparelhos Telefônicos Celulares, desbloqueados, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$17.460,00 (Dezessete mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - <u>FORMA DE PAGAMENTO</u>: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Efetuar a entrega dos bens à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- 5.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 5.3 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Leandro Santana Procurador do Municipio

Página 1 de 3

and de Pro- Lac - - Pa

6 Am



- 5.6 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto
- 5.7 Proceder à realização dos serviços adjudicados, de conformidade com as especializações constantes no Termo de Referência e da sua posposta comercial;
- 5.8 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a responsabilidade pela entrega do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 5.9 Responder por todos os ônus decorrentes da entrega dos celulares e roteadores;
- 5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.11 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 5.12 Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 6.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações
- 6.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.7 Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.
- 6.8 Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência.
- 6.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo designados como servidores responsáveis a Sr. Jorge Alex da Silva Santos, matricula nº 70006.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo-Procurador offiunicipio 78 da Lei no. 8.666/93.

Pagina 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 23 de Dezembro de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA Huldaci dos Reis Santana Andrade - Secretário Municipal

ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OME. CALVERO DOS GUTOS FILMO

Laandro Santana Procurador do Municipio Lauro de Freitas - BA

Página 3 de 3